



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ENSINO**

Orientação Normativa nº. 01/2007- DE/CEFET-RN

Natal, 27 de julho de 2007

O DIRETOR DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 327/2005-DG/CEFET-RN, datada de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO

a necessidade de normatizar os procedimentos para a criação e adequação curricular de cursos regulares, no âmbito das diversas Unidades de Ensino do CEFET-RN,

RESOLVE:

I – **ESTABELECE**r os seguintes procedimentos para a CRIAÇÃO de cursos regulares nas Unidades de Ensino do CEFET-RN:

- I.1. Identificada a demanda de mercado para o novo perfil profissional, o Chefe de Departamento Acadêmico ao qual o curso ficará vinculado deve submeter a proposta de criação do novo curso, em reunião convocada para esse fim, ao conjunto de professores desse Departamento Acadêmico, e, caso a proposta tenha a aprovação da maioria absoluta do grupo presente à reunião, será lavrada uma ata, que, na forma de processo, dará início à criação do curso.
- I.2. O Chefe do Departamento Acadêmico encaminhará o processo ao Diretor da Unidade onde o curso será implantado, anexando uma proposta de comissão para elaborar o projeto do curso, da qual deverá participar, obrigatoriamente, o(a) pedagogo(a) da área. Após análise e anuência, o Diretor da Unidade encaminhará a proposta ao Diretor de Ensino para edição de portaria.
- I.3. O Diretor de Ensino, após análise e parecer da Assessoria Pedagógica, editará portaria nomeando a comissão responsável pela elaboração do projeto do curso e devolverá o processo ao Diretor da Unidade proponente.
- I.4. A comissão elaborará, em conjunto com os demais professores da área, o projeto do curso, de acordo com modelo fornecido pela Diretoria de Ensino, devendo conter:
 - I. Justificativa
 - II. Objetivos
 - III. Público-Alvo, Requisitos e Formas de Acesso
 - IV. Perfil Profissional de Conclusão do Curso
 - V. Identificação do Curso
 - a. Coordenação do Curso
 - b. Carga Horária
 - c. Horário de Funcionamento
 - d. Período e Periodicidade
 - e. Número de Vagas
 - VI. Organização Curricular
 - a. Matriz Curricular e Fluxograma de Disciplinas
 - b. Verticalização (caso exista)
 - c. Práticas Pedagógicas Previstas
 - d. Projetos Integradores / Prática Profissional (caso exista)
 - e. Estágio Curricular (caso exista)
 - f. Trabalho de Conclusão de Curso (caso exista)
 - VII. Critérios de Aproveitamento de Estudos e Certificação de Conhecimentos
 - VIII. Critérios de Avaliação da Aprendizagem
 - IX. Instalações, Equipamentos e Biblioteca
 - X. Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

XI. Certificados e Diplomas

XII. Anexos

- a. Ementas e Programas das Disciplinas
 - b. Programas dos Projetos Integradores (caso existam projetos integradores)
 - c. Acervo Bibliográfico
 - d. Descrição de Instalações e Equipamentos (caso necessário)
- I.5. Para a elaboração do projeto, a comissão deverá consultar professores de diferentes áreas e Departamentos Acadêmicos, inclusive de outras Unidades de Ensino do CEFET-RN, levando em conta a colaboração dos profissionais cuja área de atuação estejam relacionadas com as disciplinas que estão sendo propostas, além de observar rigorosamente a legislação nacional vigente, bem como a Organização Didática e a respectiva Regulamentação, relativa à modalidade de ensino do curso.
- I.6. Após a conclusão dos trabalhos, a comissão remeterá o processo do projeto do curso ao Chefe do Departamento Acadêmico, que se encarregará de enviá-lo ao Diretor da Unidade, o qual, após análise e anuência, encaminhará ao Diretor de Ensino.
- I.7. Tendo recebido o projeto do curso, o Diretor de Ensino solicitará análise e parecer da Assessoria Pedagógica. Caso o parecer seja favorável, o Diretor de Ensino encaminhará o processo, seguindo os trâmites definidos abaixo, de acordo com o tipo de curso:
- Cursos técnicos integrados e subseqüentes: o processo será encaminhado diretamente ao Conselho Diretor do CEFET-RN;
 - Cursos superiores: o processo será encaminhado ao Colegiado dos Cursos Superiores e, após aprovação por esse Colegiado, será enviado ao Conselho Diretor;
 - Cursos de pós-graduação: o processo será encaminhado ao Coordenador de Pós-Graduação para análise e, em seguida, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-RN, para aprovação; após isso, será enviado ao Conselho Diretor.
- I.8. Caso o projeto do curso não seja aprovado em quaisquer das instâncias percorridas ou seja aprovado com restrições, caberá ao Diretor de Ensino devolver o processo ao Diretor da Unidade proponente, e este ao chefe do Departamento Acadêmico, solicitando as devidas alterações. Concluídas as alterações, todo o trâmite descrito nos itens I.6 a I.8 deverá ser reiniciado.
- I.9. Para cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deve-se observar o que dispõe a Resolução CNE/CES Nº 1, de 08 de junho de 2007.
- I.10. O tempo decorrido entre a aprovação do projeto do curso pelo Conselho Diretor e o início das aulas do respectivo curso, tenha ele regime semestral ou anual, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, no caso de cursos presenciais, ou 120 (cento e vinte) dias, no caso de cursos à distância.

II – **ESTABELECER** os seguintes procedimentos para a ADEQUAÇÃO CURRICULAR de cursos regulares existentes nas Unidades de Ensino do CEFET-RN:

- II.1. O processo de adequação curricular de cursos regulares existentes deverá obedecer às normas descritas no item 1 desta Orientação Normativa, substituídas as referências de “criação” por “adequação curricular”.
- II.2. Caso a adequação curricular seja relativa a curso também aplicado em outras Unidades de Ensino diferentes da Unidade de Ensino proponente, deverá compor a comissão descrita no item I.2, pelo menos, 1 (um) representante de cada Unidade de Ensino envolvida.
- II.3. Para efeito de aprovação da proposta de adequação curricular de curso, a reunião de que trata o item I, I.1 deverá ser realizada em cada uma das Unidades de Ensino envolvidas e, somente após a aprovação em todas as reuniões, poderá ser iniciado o trâmite do processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Diretor de Ensino